

Lei de nº 662, de 22 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, para a legislatura que se inicia em 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, fixados para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2021, é de R\$ 2.889,95 (dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

§ 1º- O licenciamento no caso de doença, devidamente comprovada por atestado médico, não prejudicará a percepção integral dos respectivos subsídios, em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal.

§ 2º- A ausência do Vereador na Reunião Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seus subsídios, seguindo as regras constantes no regimento interno dessa casa.

Art. 2º- Os vereadores e o Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, até o dia 20 (vinte), proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato no ano.

Art. 3º- Os subsídios de que trata esta Lei terão revisão anualmente, a partir de janeiro de 2022, pelo INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, do IBGE, do ano anterior, respeitado os limites constitucionais.

Art. 4º- As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Monte Verde, 22 de setembro de 2020

Ismael Teixeira de Paiva
Prefeito Municipal